

# business&legal Newsletter

Edição nº 24 | Outubro de 2025



## **Zona de Comércio Livre Continental Africana:**

*Um desafio de integração  
continental na área da Concorrência  
para Moçambique*

A Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA) foi estabelecida pela União Africana em 2018 mas, devido à pandemia da COVID19, a sua efectivação foi adiada, e só entrou em funcionamento a partir de 2021. Moçambique assinou a adesão à zona na data da sua criação, em 2018, mas só ratificou a 30 de Dezembro de 2022.

## **African Continental Free Trade Area:**

*A continental integration challenge  
in the field of competition for  
Mozambique*

The African Continental Free Trade Area (“AfCTFA”) was established by the African Union in 2018 but, due to the COVID-19 pandemic, its effectiveness has been postponed and it only started in 2021. Mozambique signed accession to the area on the date of its creation in 2018, but only ratified on 30 December 2022.

Para a sua efectivação, além do instrumento de ratificação (Resolução n.º 19/2022, de 30 de Dezembro), alguma legislação e instrumentos legais foram aprovados, nomeadamente a Resolução n.º 59/2024, de 10 de Outubro de 2024, que aprova a Estratégia Nacional de Implementação do Acordo que Cria a Zona de Comércio Livre Continental Africana, e a Resolução n.º 62/2024, de 18 de Outubro de 2024, que aprova a Oferta Tarifária de Moçambique para a Zona de Comércio Livre Continental Africana.

Recentemente, a Primeira-Ministra procedeu ao lançamento oficial da ZCLCA em Moçambique, pressupondo-se que as bases gerais para a sua implementação e para que o País comece a beneficiar dos ganhos que a mesma oferece estão criadas e podem começar a ser aproveitadas.

Ora, a ZCLCA tem como alguns dos seus objectivos gerais:

- a. Criar um mercado único de mercadorias e serviços, facilitado pela circulação de pessoas, a fim de aprofundar a integração económica do continente africano e de acordo com a Visão Pan-Africana de “uma África Pacífica, Próspera e Integrada” na Agenda 2063;
- b. Criar um mercado liberalizado de mercadorias e serviços, mediante sucessivas rondas de negociações;
- c. Contribuir para a circulação de capitais e de pessoas singulares, facilitando os investimentos com base nas iniciativas e desenvolvimentos nos Estados Partes e nas Comunidades Económicas Regionais;

For its implementation, in addition to the instrument of ratification (Resolution No 19/2022 of 30 December), some legislation and legal instruments were adopted, namely Resolution No 59/2024 of 10 October 2024, approving the National Strategy for Implementation of the Agreement establishing the African Continental Free Trade Area and Resolution No 62/2024 of 18 October 2024, approving the Mozambique Tariff Offer for the African Continental Free Trade Area.

Recently, the Prime Minister led the official launch of AfCFTA in Mozambique, assuming that the general basis for its implementation and for the country to start benefiting from the gains it presents are created and can begin to be harnessed.

Some of the AfCFTA general objectives are as follows:

- a. create a single market for goods and services, facilitated by the movement of people, in order to deepen the economic integration of the African continent and in accordance with the Pan-African vision of “a peaceful, prosperous and integrated Africa” in Agenda 2063;
- b. create a liberalized market for goods and services through successive rounds of negotiations;
- c. contribute to the movement of capital and natural persons by facilitating investments on the basis of initiatives and development in the States Parties and in the Regional Economic Communities
- d. lay down the basis for the

d. Estabelecer as bases para a criação de uma união aduaneira continental numa fase posterior;

e. Reforçar a competitividade das economias dos Estados Partes no mercado continental e mundial.

Alguns dos seus objectivos específicos são:

a. Eliminar progressivamente as barreiras tarifárias e não tarifárias ao comércio de mercadorias;

b. Liberalizar progressivamente o comércio de serviços;

c. Cooperar no âmbito do investimento, direitos de propriedade intelectual e política de concorrência.

Actualmente, a ZCLCA conta com 44 países membros que ratificaram o protocolo. Partindo do princípio segundo o qual onde há comércio haverá sempre questões de concorrência, como acautelar, então, que, numa zona de comércio livre continental, estas situações sejam devidamente asseguradas? Ora, é neste âmbito que, dentro do pacote legislativo de aprovação da ZCLCA, encontramos o Protocolo de Concorrência.

Partindo dos dois objectivos, geral e específico, acima destacados, parte-se do princípio de que cada país membro possui internamente legislação que regula as questões de concorrência. Igualmente, a opção africana de regência das questões por meio das organizações regionais faz com que se espere que estas organizações regionais tenham um papel neste aspecto. Sendo assim, o que se deve esperar quando se passa, então, para uma perspectiva continental?

creation of a continental customs union at a later stage;

e. Strengthen competitiveness of the Member States economies in the continental and world market.

Some of its specific objectives are as follows:

a. progressively eliminate tariff and non-tariff barriers to trade in goods;

b. progressively liberalize service trade;

c. cooperate in the field of investment, intellectual property rights and competition policy.

Currently, AfCFTA consists of 44 member countries that have ratified the protocol and are implementing in their respective countries and 11 other signatories. Bearing in mind that where there is trade there will always be competition issues, how can we ensure that these situations are properly addressed in the context of a continental free trade area? It is in this context that, within the legislative package for the approval of the AfCFTA, the Competition Protocol comes in.

Based on the two objectives, general and specific above, it is assumed that each member country has internal legislation regulating competition issues. Also, the African option of governing issues through regional organizations is expected to play a role in this respect. So what should be expected when we move on to a continental perspective?

Given that Mozambique is going through the AfCFTA implementation process, and as it has in place the



Estando Moçambique no processo de implementação da ZCLAC, tendo legislação de concorrência a nível interno, questiona-se sobre quais os desafios de integração continental que se colocam no âmbito da concorrência para Moçambique e que respostas traz o pacote legal da ZCLAC.

Com efeito, Moçambique possui um regime jurídico da Concorrência que prevê, além da diversa legislação, uma Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC) responsável pelas diversas atribuições e competências trazidas pelo regime jurídico. Mas, tratando-se de uma zona de comércio livre continental, entende-se que as relações comerciais serão de tal modo plurilocalizadas que a questão da competência territorial da ARC, limitada ao território nacional, poderá fazer com que enfrente desafios de diversa ordem.

A ARC é relativamente nova em termos de efectividade, visto que começou a operar em 2021 e ainda se encontra em fase de aprimoramento técnico e de regulamentação e, com isso, ainda precisa de percorrer algum

internal competition legislation, the question now is about the challenges of continental integration that arise in the scope of competition for Mozambique and what responses the AfCFTA legal framework brings.

In fact, Mozambique has a legal competition regime that provides for, in addition to various legislation, a Competition Regulatory Authority (ARC) that is responsible for the various tasks and competences brought by the legal regime. However, in the case of a continental free trade area, it is understood that trade relations will be located in multiple places such that the question of the territorial competence of the ARC, limited to the national territory, may lead to challenges of various kind. The ARC is relatively new in terms of effectiveness, since it began operating in 2021 and it is still in the technical improvement and regulation phase of and, hence, it still needs to go some way to cement and consolidate its function in the economic sphere.

However, the Agreement establishing the AfCFTA provides in Articles 7 and 8 that certain measures shall be taken

caminho para cimentar e sedimentar a sua função no âmbito económico.

Ora, o Acordo que cria a ZCLCA prevê, nos seus artigos 7 e 8, que algumas medidas devem ser tomadas e que as práticas anticoncorrenciais e outras práticas restritivas constituem um obstáculo para o alcance de um mercado único em África, prevendo-se, por isso, a existência de um Protocolo que trate especificamente das questões de concorrência. Este Protocolo visa criar um regime regulatório continental africano de concorrência que suporte as aspirações de integração económica, e assegure que as diversas vantagens que se prevêem da liberação não sejam esvaziadas por práticas anticoncorrenciais e que faça a gestão de interações entre os regimes jurídicos de concorrência e sectoriais a nível nacional, regional e continental.

O Protocolo prevê que, a nível institucional, seja criada a Autoridade da Concorrência do ZCLCA, uma entidade com carácter autónomo e composto por um órgão decisor e outro de investigação com poderes para investigar, acusar e decidir em matérias de concorrência nos termos do Protocolo.

De igual modo, prevê a criação de um Tribunal de Concorrência da ZCLCA, competente para receber os recursos das decisões tomadas pela Autoridade e cujas decisões serão finais, aumentando a confiança dos investidores.

O âmbito do Protocolo abrange todas as actividades económicas desenvolvidas por pessoas ou empresas dentro do Mercado, ou que tenham um efeito significativo na concorrência e conduta com

and that anti-competitive practices and other restrictive practices are an obstacle to the achievement of a single market in Africa, and a Protocol which specifically addresses competition issues is envisaged. This Protocol aims to create an African competition continental regulatory regime that supports the aspirations of economic integration and ensures that the various advantages envisaged of trade liberalization are not emptied by anti-competitive practices and manages interactions between legal competition and sectoral regimes at national, regional and continental levels.

The Protocol provides that, at institutional level, the AfCFTA Competition Authority, an autonomous entity composed of a decision-making body and a research body capable of investigating, accusing and deciding on competition matters under the Protocol.

It also provides for the establishment of an AfCFTA Competition Court, which is competent to receive appeals of decisions taken by the Authority and whose decisions will be final, hence, increasing investor confidence.

The scope of the Protocol covers all economic activities carried out by persons or undertakings within the market or having a significant effect on competition and conduct with a continental dimension and with a significant effect on competition in the market. The Protocol shall not apply to matters covered by the respective jurisdiction of the national competition authorities.

It should be noted that, under the AfCFTA Agreement, where there is a conflict between the provisions of this

dimensão continental, e com efeito significativo sobre a concorrência no Mercado. O Protocolo não se aplica às questões abrangidas pela respectiva jurisdição das autoridades de concorrência nacionais.

Importa referir que, segundo o Acordo ZCLCA, onde houver um conflito entre as disposições deste Protocolo e os acordos regionais de leis de concorrência, as disposições deste Protocolo prevalecerão.

O mecanismo continental deve tratar questões como notificações de concentração (evitando várias notificações em diversas jurisdições) e a coordenação de investigações (evitando decisões contraditórias sobre os mesmos processos).

O Protocolo proíbe práticas anticoncorrenciais tradicionais que criem semelhanças em diversos países africanos e jurisdições regionais.

Ora, tendo em conta todos estes objectivos, como é que Moçambique se enquadra?

Embora esteja claro que, para a aplicação do Protocolo em Moçambique, é necessário que o Protocolo seja ratificado e se atinja o número mínimo de subscrições, começa a ser necessário preparar-se para uma eventual adesão ao Protocolo e como esta adesão poderá afectar as actividades da ARC em diferentes perspectivas.

Aliás, uma das actividades previstas é a facilitação de notificações das operações de concentração às autoridades reguladoras nas situações em que uma transacção deve ser notificada em diversas jurisdições simultaneamente, como já acontece, por exemplo, com questões de propriedade industrial –

Protocol and the Regional Agreements of Competition Laws, the provisions of this Protocol shall prevail.

The continental mechanism should address issues such as concentration notifications (avoiding multiple notifications in several jurisdictions) and the coordination of investigations (avoiding contradictory decisions on the same processes).

The Protocol prohibits traditional anti-competitive practices that create similarities in several African countries and regional jurisdictions. Now, in view of all these objectives, how does Mozambique fit?

Although it is clear that for the implementation of the Protocol in Mozambique it is necessary that the Protocol be ratified and the minimum number of subscriptions is reached, it becomes necessary to prepare for possible accession to the Protocol and how this accession may affect the ARC activities in different perspectives.

In fact, one of the activities envisaged is to facilitate notification of concentration operations to regulatory authorities in situations where a transaction must be notified in several jurisdictions simultaneously, as it is already the case with industrial property issues in which it is already possible to make a single notification to the competent institution and, in turn, it reproduces it for each of the jurisdictions that it is party whereof. The application of this measure in the context of competition would greatly facilitate the procedures.

However, this may also have negative consequences if the financial aspects are not properly safeguarded, since at present the payment of fees to

em que já é possível fazer uma única notificação à instituição responsável e, por sua vez, esta faz a reprodução para cada uma das jurisdições que é parte. A aplicação desta medida no âmbito da concorrência facilitaria bastante os processos.

Contudo, isto pode também acarretar consequências negativas se os aspectos financeiros não forem devidamente acautelados, visto que, actualmente, o pagamento das taxas às autoridades de concorrência locais tem um grande contributo para as receitas do Estado, para as próprias autoridades (receitas próprias) e para a geração de volume de negócios dos advogados. Esta medida poderá, de certo modo, reduzir estas oportunidades, além das necessárias alterações legais que devem ser feitas a nível interno para se adaptar aos desafios de integração nesta área.

Seria importante, oportuno e aconselhável que, por exemplo, fossem analisados os mecanismos que temos actualmente a funcionar e com algum tempo de operação, como acontece em questões de propriedade industrial, com o funcionamento da ARIPO (African Regional Intellectual Property Organization – Organização Regional de Propriedade Intelectual de África) e da WIPO (World Intellectual Property Organization – Organização Mundial de Propriedade Intelectual), cujos registos são também replicados em Moçambique quando solicitados, obrigando a intervenção do IPI. Deve-se questionar, por exemplo, sobre o ganho financeiro que o mesmo recebe nesses casos, em termos de fortalecimento institucional, e qual a exposição que os técnicos da ARC terão para que tenham cada vez mais capacidades e acesso a transacções complexas e plurilocalizadas.

local competition authorities has a major contribution to state revenues, to the authorities themselves (own revenues) and to the generation of turnover for lawyers, and this measure can somehow reduce these opportunities, in addition to the necessary legal changes that shall be made internally to adapt to the integration challenges.

It would be important, timely and advisable that, for example, the mechanisms that we currently have in operation and with some time of operation as it happens in industrial property issues, with the operation of ARIPO (African Regional Intellectual Property Organization) and WIPI (World Intellectual Property Organization), whose records are also replicated in Mozambique when requested to intervene. For example, one should question what financial gains it receives in these cases, in terms of institutional strengthening, what is the exposure that ARC officers will have so that they attain more and more capabilities and access to complex and multi-localized transactions.

In short terms, looking at the regime of the African Continental Free Trade Area in the field of competition, this represents a challenge for Mozambique, whose authority still does not have enough experience, and is still trying to gain ground internally but, being in a globalized space and having joined the African Continental Free Trade Area, there is a need to start with the process of preparing for accession to the Competition Protocol so that the country is properly settled in the continental integration process, which has already been initiated and take advantage of all the facilities it

Em termos resumidos, analisando o regime da Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA) no âmbito da área da Concorrência, este representa um desafio para Moçambique, que tem a sua autoridade ainda com pouco tempo de exercício e efectividade, devendo ainda firmar-se internamente.

Porém, estando num espaço globalizado e tendo aderido à Zona de Comércio Livre Continental Africana, existe a necessidade de começar o processo de preparação para a adesão ao Protocolo de Concorrência, de modo a que o País sedimente o processo de integração continental já iniciado e usufrua de todas as facilidades que esta apresenta, embora esteja claro que o processo de adaptação deva ser feito de forma cautelosa e faseada, avaliando os prós e contras da adesão que irão beneficiar efectivamente o desenvolvimento da nossa estrutura jus concorrencial, a qual ainda não se encontra devidamente estabelecida.

*Por:*  
*Sebastião Pangaya, Advogado*

offers, although it is clear that the adaptation process must be carried out cautiously and in stages, in order to assess the pros and cons of accession that will effectively benefit the development of our competitive legal structure, which is not yet properly established.

*By:*  
*Sebastião Pangaya, Lawyer*

# Bubble. A cloud feita em Moçambique.

Com a **Bubble**, a empresa não compra servidores: activa os recursos que precisa e **paga apenas o que usa**.

- **Dados 100% alojados em Moçambique**
- **Custos em Meticais, ajustados ao crescimento da operação**
- **Suporte técnico local, sempre disponível**
- **Segurança e continuidade de missão crítica**

**Bubble.** A alternativa moderna à compra de servidores.

**bubble**  
DATA-RESIDENT CLOUD

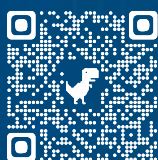
[connect@bubble.co.mz](mailto:connect@bubble.co.mz)

## FICHA TÉCNICA

Propriedade: Revista Business&Legal

Direcção Geral: Edson Chichongue

Design Gráfico: José Teles Maneira



+258 84 825 3097  
ec@businesslegal.co.mz | communication@businesslegal.co.mz  
www.businesslegal.co.mz  
Rua António Simbine, nº 114 R/C - Maputo  
Canal (Business&Legal) Grupo alargado (<https://bit.ly/3M8Q44C>)

Business&Legal  
Revista Business&Legal  
business\_legal\_oficial  
@Business&LegalMz  
Business&Legal

